

## Suspensão condicional pode ser revogada mesmo após prazo legal

Caso sejam descumpridas as condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo (conhecida como sursis), o benefício poderá ser revogado ainda que o período legal de suspensão (que pode variar de dois a quatro anos) tenha sido ultrapassado. Contudo, a revogação deve estar relacionada a fato ocorrido durante a vigência da suspensão. Esse é o novo tema disponibilizado pela ferramenta [Pesquisa Pronta](#), do Superior Tribunal de Justiça.

O objetivo da suspensão condicional é reeducar o infrator de baixa periculosidade que comete delito de menor gravidade. A medida judicial suspende a execução da pena privativa de liberdade de pequena duração.

O tema *Revogação do benefício da suspensão condicional do processo depois do prazo legal* contém 117 acórdãos, decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

### Condições

O entendimento firmado pelo STJ foi aplicado a julgamento de caso em que o Ministério Público apresentou ao réu proposta de suspensão processual mediante o cumprimento de algumas condições, como a prestação de serviços à comunidade.

Como as condições oferecidas ao denunciado foram descumpridas, o MP pediu judicialmente a revogação do benefício. Entretanto, decisões de primeira e segunda instâncias extinguíram a punibilidade do réu por entenderem que o benefício da suspensão condicional do processo não foi revogado durante o período de prova.

O relator do caso no STJ, ministro Rogerio Schietti, entendeu ser “plenamente possível a revogação do benefício, porquanto decorreu de fato preexistente (descumprimento das condições impostas no sursis), ocorrido durante o período de prova”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para acessar a página Pesquisa Pronta.

### Date Created

14/04/2016